



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

## **PORTARIA Nº 979, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.**

**DRA. GRAZIELA MILANI**, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando o Município de Indaiatuba reclassificado na Fase 3, denominada amarela, do aludido plano;

**Considerando** o Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de acordo com o Plano São Paulo instituído com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, o período máximo diário de 10 (dez) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:

**I** - *shoppings centers*, entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**II** - clubes esportivos ou sociais: entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**III** - restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: entre 6 e 22 horas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

**IV** - barbearias, estabelecimentos de beleza e estética: entre 6 horas e 22 horas;

**V** - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados: entre 6 horas e 22 horas.

**VI**- setores da educação não regulada, compreendidas as escolas de idiomas, informática, reforço escolar, formação complementar e artes em geral (música, teatro, dança, circo, pintura, entre outras): entre 6 horas e 23 horas.

**§ 1º** - O consumo nos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, só poderá ocorrer a partir das 6 horas até às 22 horas, sempre obedecendo o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ininterruptas ou não.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de que tratam os incisos I, II, III, IV e IV do *caput* deste artigo, deverão manter atualizadas as informações quanto ao horário de funcionamento diretamente no site da Prefeitura da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço eletrônico [www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente/](http://www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente/), declarando ciente das normas aplicáveis e assumindo responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, devendo, ainda, afixar em local visível na entrada do estabelecimento o horário de funcionamento presencial.

**Art. 2º** - O horário de que trata o art. 1º não abrange o atendimento através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, que deverá observar o horário regular de funcionamento do estabelecimento, na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de novembro de 2020.

**DRA. GRAZIELA MILANI**  
**Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**